



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PARECER - SJAP-ASJUR

Senhor diretor, a decisão SJAP-Selit 0595332 abordou de forma clara e objetiva todos os pontos combatidos pelas recorrentes, apreciando ainda a tempestividade e cabimento dos recursos interpostos.

Afigura-se, pois, desnecessário tecer maiores comentários acerca da matéria, tendo em vista a correção do entendimento jurídico firmado pela CEL.

Nesse trilhar, submeto os autos à apreciação superior, sugerindo o acolhimento integral da decisão da CEL 0595332.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Rodrigues de Souza, Oficial de Gabinete**, em 05/05/2015, às 13:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0596097** e o código CRC **004AE52B**.